



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina ruas do bairro Planalto Horizonte, conforme Planta Urbana do referido bairro na forma que se apresenta e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA REGINA DE OLIVEIRA LIMA** a via pública que se inicia na rua Luiz Inácio de Sousa, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "G", neste Município.

Art. 2º Fica denominada de **RUA FRANCISCO ANTONIO FILHO** a via pública que se inicia na rua Luiz Inácio de Sousa, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "H", neste Município.

Art. 3º Fica denominada de **RUA FRANCISCO CARLOS MARQUES** a via pública que se inicia na rua Luiz Inácio de Sousa, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "I", neste Município.

Art. 4º Fica denominada de **RUA RAIMUNDINHA FONTENELE ARRUDA COELHO** a via pública que se inicia na rua Raimundo Alves da Silva, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "B", neste Município.

Art. 5º Fica denominada de **RUA FRANCISCO BENTO DA SILVA** a via pública que se inicia na rua Luiz Inácio de Sousa, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "K", neste Município.

Art. 6º Fica denominada de **RUA REGINA MARIA DE SOUSA** a via pública que se inicia na Av. Lia de Oliveira Correia, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "L", neste Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 7º Fica denominada de **RUA CLEONICE MAIA** a via pública que se inicia na Av. Lia de Oliveira Correia, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "M", neste Município.

Art. 8º Fica denominada de **RUA SÃO JOAQUIM** a via pública que se inicia na Av. Lia de Oliveira Correia, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "S", neste Município.

Art. 9º Fica denominada de **RUA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** a via pública que se inicia na rua Raimundinha Fontenele Arruda Coelho, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "J", neste Município.

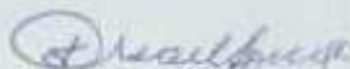
Art. 10 Fica denominada de **RUA FRANCISCA MIGUEL DA CONCEIÇÃO** a via pública que se inicia na rua Raimundo Alves da Silva, sentido oeste / leste, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "D", neste Município.

Art. 11 Fica denominada de **RUA PAULO VIEIRA DO VALE** a via pública que se inicia no Sítio das Freiras, sentido norte / sul, em toda sua extensão, que de acordo com a planta do Loteamento Planalto Horizonte chama-se rua "E", neste Município.

Art. 12 Fica denominada de **RUA FRANCISCA CECÍLIA DE SOUSA** a via pública atualmente denominada rua "F" do Loteamento Novo Jerusalém, no sentido norte / sul, em toda sua extensão, neste Município.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte